



Município de Joselândia

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO IV EDIÇÃO 220 DIARIO OFICIAL MUNICIPAL DE JOSELANDIA SEXTA - FEIRA 10 DE NOVEMBRO DE 2017 PAG 01/01

SUMÁRIO

LEI Nº20/2017
Pagina..... 01

LEI Nº20/2017

Lei de n.º20 , de 11 agosto de 2017.

Dispõe sobre a definição de zona urbana no Município de Joselândia/MA, e declara zona urbana às áreas territoriais que especifica.

O Povo do Município de Joselândia, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se zona urbana a área territorial pertencente aos limites circunscricionais do Município de Joselândia/MA, em que há a existência de concentração, num ponto do espaço, de edificações e de pessoas que não exercem atividades rurais ou o façam em proporção não significativa em relação às atividades ditas urbanas, desempenhadas no interior do nucleamento resultante dessa concentração.

Art. 2º - Ficam declaradas como zonas urbanas, além de outras, as áreas territoriais compreendidas nas Ruas Senador José Sarney, Senador Alexandre Consta, Rodovia João do Vale na área de via continua do Bairro Alto Brasil, mais ainda, as áreas territoriais constantes no presente Memorial Descritivo em anexo, todas dentro do território do Município de Joselândia/MA, para a melhor promoção do adequado ordenamento, do parcelamento e da ocupação do solo urbano nesta urbe, a seguinte área, localizada nas intermediações do perímetro urbano do Município de Joselândia, cujos limites e confrontações, constam do Memorial Descritivo, anexado a esta Lei:

ÁREA 1

Área territorial deste Município compreendida entre a Rua Senador José Sarney, Rua Senador Alexandre Consta, Rodovia João do Vale, Alto Brasil, áreas constantes no presente memorial descritivo em anexo, declarada zona urbana, com a seguinte descrição:

Inicia-se do ponto P1, situado no limite com a Rua do Aeroporto definido pela coordenada 9.450.907,0000 m Norte e 5.339.482,0000 m Leste, seguindo com distância de 460.00 m e azimute plano de 310°54'52" chega-se ao ponto P2, deste confrontando neste trecho com a Rua um, seguindo com distância de 845.00 m e azimute plano de 318°26'01" chega-se ao ponto P3, deste confrontando neste trecho com Rua Sen. Alexandre Costa, seguindo com distância de 75.00 m e azimute plano de 35°51'07" chega-se ao ponto P4, deste confrontando neste trecho com Rua Sen. Alexandre Costa, seguindo com distância de 75.00 m e azimute plano de 297°53'08" chega-se ao ponto P5, deste confrontando

www.joselandia.ma.gov.br

neste trecho com Terceiros, seguindo com distancia de 80.00 m chega-se ao ponto P6, deste confrontando neste trecho com Terceiros, seguindo com distância de 30.00 m chega-se ao ponto P7, deste confrontando neste trecho com Terceiros, seguindo com distância de 50.00 m chega-se ao ponto P8, deste confrontando neste trecho com Terceiros, seguindo com distância 700.00 m chega-se ao ponto P9, deste confrontando neste trecho com Prefeitura, seguindo com distância de 122.00 m e azimute plano de 343°08'30", chega-se ao ponto P10, deste confrontando neste trecho com Terceiros, seguindo com distância de 70.00 m e azimute plano de 80°05'31" chega com seguindo com distância de 460.00 m chega-se ao ponto P1 inicial da descrição deste perímetro, onde teve início a presente descrição, que totaliza uma área de (M2): 23.867 (vinte e três mil oitocentos sessenta e sete metros quadrados).

Art. 3º - Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área, deverão apresentar o projeto de parcelamento da mesma, no prazo de

05 (cinco) anos, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

Parágrafo único. A presente Lei restará revogada, perdendo a sua eficácia, caso o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, decorra sem que os projetos de parcelamentos venham a ser devidamente protocolados juntos à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Joselândia, 10 Novembro de 2017; 55ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Wabner Feitosa Soares
Prefeito de Joselândia/MA



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder

Rua São Francisco , s/n, centro

Joselândia - MA

SITE

www.joselandia.ma.gov.br

Wabner Feitosa Soares

Prefeito Municipal